



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 443/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA CLODOALDO GOMES DA SILVA 72982586134, INSCRITA NO CNPJ: 47.532.396/0001-81.

I - CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CLODOALDO GOMES DA SILVA 72982586134, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.532.396/0001-81, estabelecida à Rua Eduardo Rodrigues Gutierrez, n.º 442, Bairro: Jardim Paraíso IV, na cidade de Naviraí, CEP 79.950-000, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Brendo Caique Barbosa dos Santos, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, n.º 184-A - Centro; e representando a CONTRATADA o Sr. CLODOALDO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 300232060735 expedida pelo MEX/MS e do CPF n.º 729.825.861-34, residente e domiciliado nesta cidade.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Brendo Caique Barbosa dos Santos, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 004/2021, exarada em despacho constante do Processo n.º 198/2023, gerado pela Dispensa por Limite n.º 008/2023, Contrato n.º 443/2023 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COBERTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 163/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 - Especificações Completas e Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
001	<ul style="list-style-type: none">Remoção de 40 (quarenta) Exaustores;Vedação de 40 (quarenta) Exaustores;Remoção das Chapas de Zinco Galvanizadas;Colocação das Chapas de Zinco Galvanizadas, parafusadas e vedadas 25M².Manutenção Geral dos telhados com vedação dos parafusos com silicone PU.	SRV	1,00

2.1.1 - Os serviços deveram ser prestados no Ginásio Poliesportivo "Manuel Pulquério Garcia", conforme as necessidades da Gerência de Esportes e Lazer.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados pela gerência de Esportes e Lazer e deverão ser executados de acordo com a proposta.

3.1.1 - A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 - O Contratado deverá prestar os serviços listados na planilha do item 2.1 acima, com as seguintes obrigações mínimas:

3.2.1 - Fornecer mão de obra especializada, devidamente capacitada e reconhecida na área, munidas com as ferramentas e equipamentos necessários para realização dos serviços;

3.2.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

3.3 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos em lei.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços contratados, obrigando-se a reparar aqueles que forem executados em desacordo com o apresentado na proposta e no termo de referência.

3.5 – A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1.1 – Entregar com pontualidade os serviços contratados.

4.1.2 - A Contratada terá como objetivo primordial, executar a manutenção corretiva da cobertura do Ginásio Poliesportivo “Manuel Pulquério Garcia”, localizado à Rua Naviraí/MS, s/n.

4.1.3 - O transporte de todos os materiais, máquinas, equipamentos e afins será de responsabilidade da empresa Contratada e nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção destes.

4.1.4 - A Contratada deverá assumir todas as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente as despesas decorrentes de viagens e deslocamentos, inclusive no caso de estadia e alimentação relacionadas com a necessidade de permanência na cidade, ou mesmo no caso de deslocamento para outras localidades, a fim de atender o interesse do serviço público da Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.5 - A Contratada assumirá responsabilidade íntegra e exclusiva pelos serviços contratados bem como, responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

4.1.6 - A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos serviços prestados, casos em que a Contratada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade.

4.1.7 - Os preços dos serviços prestados deverão estar incluídos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos em virtude disso.

4.1.8 - A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção corretiva da cobertura do Ginásio Poliesportivo até a conclusão do referido serviço.

4.1.9 - A Contratada possibilitará a fiscalização pela Contratante quanto à execução, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

4.1.10 - A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº. 01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.1.11 - A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados. Exigir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

4.1.12 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.13 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.14 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e do fiscal do contrato.

4.1.15 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente dispensa de licitação.

4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.2.2 - Fornecer todos os dados que possua em seus cadastros e que possa contribuir com a realização dos serviços descritos no objeto.

4.2.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

4.2.4 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.5 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

4.2.6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 12.930,00 (doze mil, novecentos e trinta reais)**, fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Discriminação	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
001	Contratação de Serviço Especializado para Realização de Manutenção Corretiva em Cobertura - Conforme Termo de Referência.	SRV	1,00	R\$ 12.930,00	R\$ 12.930,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.930,00

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 - O pagamento será efetuado previamente a entrega do objeto desta licitação mediante data marcada do procedimento cirúrgico e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos Serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.7.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos de Tributos Estaduais**;

5.7.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débito Municipal** da sede do licitante;

5.7.4 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**;

5.7.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de **Débitos Trabalhistas – CNDT**.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e serão fixos e irrevogáveis.

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta)** dias, com início em **07/07/2023** e término em **05/01/2024**, não podendo haver a prorrogação em cumprimento a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER - DOTAÇÃO: 01.12.00 27.812 0518 2.024 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 7601).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de **atraso injustificado** no fornecimento do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93: ✕



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta -corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 07/07/2023.



Prefeitura Municipal de Naviraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Núcleo de Licitações e Contratos

CNPJ 03.155.934/0001-90

MINUTA DO CONTRATO Nº 443/2023

Brendo Caique Barbosa dos Santos
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 004/2021
(Representante legal da contratante)

Clodoaldo Gomes da Silva
CPF: 729.825.861-34
CLODOALDO GOMES DA SILVA
72982586134
CNPJ: 47.532.396/0001-81
(Representante legal da contratada)

Testemunhas:

Arles Basilio Ramires
Servidor Público Municipal
Matrícula: 9398-0

Maria Izabel Sespede Flores
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DO CONTRATO N.º 443/2023.

DISPENSA POR LIMITE N.º 008/2023.

PROCESSO N.º 198/2023.

EMPRESA VENCEDORA: CLODOALDO GOMES DA SILVA 72982586134.

CNPJ: 47.532.396/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COBERTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO N.º 163/2023.

O **Sr. Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 004/2021, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 053.178.801-65 e Cédula de Identidade RG 2.091.964 SEJUSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Alemanha, n.º 184-A – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º. 443/2023.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Esportes e Lazer	Leandro Luiz Albrecht	7386-5	Kleber J. de Carvalho Pavão	8743-2

Art. 2º.São atribuições do fiscal de contrato:

I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;

V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;


VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;


VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

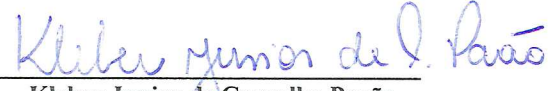
Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 10 de Julho de 2023.


Brendo Caique Barbosa dos Santos
Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 004/2021


Leandro Luiz Albrecht
Matrícula: 7386-5
Fiscal Titular


Kleber Junior de Carvalho Pavão
Matrícula: 8743-2
Fiscal Suplente

conforme Decreto nº 058/2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA:

* Ficam designadas como fiscais deste instrumento as servidoras: **Vera Lucia da Silva**, Matrícula: 674-2 (fiscal Titular) e **Aparecida Ivanete Ferreira Ribeiro**, Matrícula: 53-1 (fiscal Suplente).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Data de Emissão da Ordem de Execução de Serviço : **07/07/2023.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2023.

PROCESSO: 198/2023 – **DISPENSA POR LIMITE :** 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS.

EMPRESA CONTRATADA: **CLODOALDO GOMES DA SILVA 72982586134**, Inscrita no **CNPJ:** 47.532.396/0001-81.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA DE COBERTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 163/2023.**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/07/2023 a 05/01/2024.

VALOR TOTAL : R\$ 12.930,00 (doze mil, novecentos e trinta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE ESPORTES E LAZER - DOTAÇÃO: 01.12.00 27.812 0518 2.024 - 3.3.90.39.99.00.00 (**R 7601**).

ASSINAM: O **Sr. Brendo Caique Barbosa dos Santos**, Gerente de Esportes e Lazer e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto nº 004/2021 (pela contratante) e o **Sr. CLODOALDO GOMES DA SILVA**, portador do CPF nº 729.825.861-34 (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO:

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Leandro Luiz Albrecht**, Matrícula: 7386-5 (Fiscal Titular) e **Kleber Junior de Carvalho Pavão**, Matrícula: 8743-2 (Fiscal Suplente).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: **07/07/2023.**

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

PARTES : CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS

RÁDIO CULTURA DE NAVIRAÍ LTDA - EPP

OBJETO : CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E VIGÊNCIA, do CONTRATO Nº 015/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM QUALIDADE DE SOM ESTÉREO PARA

TRANSMISSÃO DAS SESSÕES SEMANAIS DA CÂMARA MUNICIPAL "AO VIVO" PARA TODO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS

AMPARO LEGAL: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses. **PRAZO :** 16 de agosto de 2023 a 15 de agosto de 2024

DOTAÇÃO :

36. PODER LEGISLATIVO

02.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.031.0101.2.001.000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

3.3.90.39.99.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA

Naviraí/MS, 10 de julho de 2023.

ASSINAM : Ederson Dutra

Eduardo Mendes Pinto

Matéria enviada por SIDNEI VIEIRA DO CARMO